

Salvador, 1º de agosto de 2014.  
A Sua Excelência o Senhor  
**Silvio Pinheiro**  
Superintendente da SUCOM  
Coordenador Geral do Plano Salvador 500  
Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Considerando o *Plano de Mobilização e Participação Social do Plano Salvador 500*, publicado por esse Coordenador Geral no Diário Oficial do Município do dia 17 de julho de 2014, na página da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador.

Considerando que a mobilização e a participação social são componentes fundamentais para a elaboração do planejamento urbano garantidos pelo Estatuto da Cidade, pela Constituição do Estado da Bahia e pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Art. 3º, § 1º da Resolução nº 25 de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades estabelece que o processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo e **a coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada**, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

Considerando o que determina o Art. 79 da Lei Orgânica do Município, de que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será elaborado pelo órgão de planejamento municipal, cabendo-lhe para esse efeito, a coordenação dos procedimentos de todos os órgãos da administração direta e indireta, que serão corresponsáveis pela sua preparação, cabendo-lhe ainda, o controle de sua implementação e a avaliação de seus resultados.

Considerando que o Art. 3º, § 2º da Resolução nº 25 de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades também estabelece que nas cidades onde houver Conselho das Cidades, a coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor poderá ser assumida por esse colegiado;

Considerando que o Art. 4º da Resolução nº 25 de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades determina que no processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá contar com ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

Considerando os objetivos dispostos na Lei Orgânica Municipal, de estímulo e garantia de participação da comunidade em todas as fases do processo de planejamento, desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município (Art. 71, III).

Considerando a complexidade das matérias que serão tratadas nas audiências públicas do Plano Salvador 500, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador (PDDU) e da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo (LOUOS).

Considerando a necessidade de contato prévio com os documentos que serão objetos das referidas audiências e, ainda, de um prazo mínimo para a elaboração críticas, sugestões, contribuições, recomendações e propostas sobre esses documentos.

De forma a garantir que os processos da elaboração do Plano Salvador 500, e da revisão do PDDU e da LOUOS sejam de fato participativos e democráticos e que cumpram ao exposto no Arts. 2º, II (do ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano) e no Art. 43 (da garantia da gestão democrática da cidade) do Estatuto da Cidade, **solicitamos que sejam acatadas as seguintes observações e propostas de alteração referentes ao Plano de Mobilização e Participação Social do Plano Salvador 500:**

1. **A composição da coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve reformulada**, seguindo o exposto na Resolução nº 25 de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades, **devendo, portanto ser compartilhada, entre o poder público e a sociedade civil, e não apenas pelo poder público, como expresso na página 2 no Plano de Mobilização.**

2. O Plano Salvador 500 não se apresenta como uma substituição ao PDDU, porém, não fica clara a distinção entre os dois documentos. É necessário conceituá-los e que eles sejam tratados com a devida distinção.
3. Avaliamos como inadequada a elaboração de Planos de tão distintas naturezas a partir dos mesmos estudos básicos e analíticos, uma vez que o conteúdo dos estudos necessários à elaboração de um Plano Diretor, respaldados pelo Art. 42 do Estatuto da Cidade, requer que sejam observadas as especificidades territoriais escalares para o tratamento de questões de diferentes ordens.
4. Faz-se necessária, e não está expressa no Plano de Mobilização e Participação Social, a apresentação de uma avaliação do PDDU atualmente em vigor (Lei nº 7.400/2008), dos instrumentos de política urbana nele utilizados, bem como das diretrizes e políticas que o integram, para que sua revisão possa ser realizada de maneira qualificada e efetivamente participativa.

#### **5. Estratégia 1: Oficinas de bairros**

Não fica claro o conteúdo previsto para cada Oficina proposta, apenas são enunciados três temas gerais, quais sejam os conceitos básicos de cidadania, meio ambiente e desenvolvimento urbano, não sendo explicitados que conteúdos sobre esses temas que serão trabalhados e como os resultados dessas oficinas serão incorporados aos Estudos Básicos e Analíticos. Também não fica clara a metodologia para sistematização e utilização dessas informações a serem levantadas.

#### **6. Estratégia 2: Fóruns Setoriais**

Não foi especificado o número de Fóruns setoriais dos Estudos analíticos, tal como definido nos fóruns setoriais dos Estudos Básicos.

#### **7. Estratégia 3: pesquisas e entrevistas com atores estratégicos**

Indicar listagem com nomes de atores representativos da dinâmica urbana e ampliar os segmentos a serem entrevistados, dando destaque especial a lideranças dos movimentos sociais de luta pela moradia e pelo direito à cidade.

## 8. Estratégia 4: canal permanente de comunicação na internet

Sobre o canal permanente de comunicação na internet, é de fundamental importância que esse canal seja estruturado em uma plataforma aberta e participativa, possibilitando o acompanhamento e participação do cidadão interessado em construir propostas. Nesse sentido no site deverão estar disponibilizados, além de todos os documentos e estudos produzidos para consulta (*download* e *upload*), **formulários online**, onde o cidadão possa deixar sua contribuição ao processo e onde será dada sua resposta oficial, que poderão ser acessados pelos demais interessados; um **mapa colaborativo**, onde será possível territorializar as propostas apresentadas, possibilitando posteriores contribuições e sugestões no território e **uma minuta de lei em formato aberto**, onde seja possível, no corpo da própria lei, sugerir as devidas edições.

## 9. Estratégia 5: Audiências Públicas

A primeira audiência refere-se à discussão da metodologia apenas do Plano Salvador 500 (página 05), sem referência ao PDDU. A metodologia do Plano Diretor, tal como do Salvador 500, também deverá ser submetida a audiência pública exclusivamente para esse fim, o que significa a **realização de uma nova audiência pública para a discussão de um Plano de Mobilização e Participação Social da revisão do PDDU e LOUOS de Salvador.**

Apenas a partir da sétima audiência pública é que está revista a discussão do PDDU e LOUOS de Salvador, em cinco audiências públicas em diferentes Prefeituras-Bairro. Não fica claro no texto se serão apresentações distintas ou se o mesmo conteúdo será repetido a cada audiência realizada.

Nestes termos, pedimos a apreciação da Coordenação Geral das propostas apresentadas no presente documentos e que estas sejam consideradas no Plano de Mobilização.

Equipe Rede Vozes  
Fórum A Cidade Também é Nossa